



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº. 04/2025, que altera o art. 5º da Lei Municipal nº. 1.147/2024, que dispõe sobre “emissão de carteirinhas de identificação para os portadores de fibromialgia e assegura direitos especiais aos portadores dessa síndrome no município de São Mamede - PB, e dá outras providências.”

PARECER

I – BREVE RELATÓRIO

A Comissão de Organização Legislativa e Justiça manifesta-se sobre a análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2025, que propõe alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.147/2024, com o intuito de instituir a Semana de Conscientização sobre a Fibromialgia no município de São Mamede – PB.

O projeto estabelece diretrizes para a realização de atividades educativas e informativas, além de fomentar a participação do setor comercial na sensibilização quanto ao atendimento preferencial aos portadores da síndrome.

Assim, compete a esta Comissão examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição, conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa. Passamos a análise.

II – ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA

No que tange à constitucionalidade, verifica-se que a proposição alinha-se aos princípios da autonomia municipal (art. 18 e art. 30, I, da Constituição Federal), não havendo usurpação de competência de outras esferas federativas.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

Quanto à legalidade, observa-se que o projeto encontra amparo no ordenamento jurídico pátrio, coadunando-se com os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e da promoção do bem-estar social (art. 6º da Constituição). Ademais, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) respalda iniciativas que promovam acessibilidade e tratamento digno a indivíduos com limitações funcionais.

Sob o aspecto técnico-legislativo, o projeto apresenta redação clara e objetiva, atendendo aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, que disciplina a elaboração e alteração de normas jurídicas.

III – VOTO

Diante da conformidade da matéria com os preceitos constitucionais, legais e técnicos, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2025, por não apresentar vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação. Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões em, 31 de março de 2025.

LUIZA SÁTYRO MORAIS DE MEDEIROS
Relatora



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etilvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Organização Legislativa e Justiça, em sessão de 31 de março de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº. 04/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS – Presidente e relatora
EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Membro
NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE – Membro

Sala das Sessões, em 31 de março de 2025


LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS
Presidente da Comissão


EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Membro


NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE
Membro